

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do SINDJUNDIAÍ – CNPJ nº 05.441.107/0001-99, realizada em 23 de novembro de 2021, em 1ª convocação às 14h e 2ª convocação às 14h30, para exame, discussão e votação da Pauta de Reivindicações apresentada pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo. Data-base 1º de outubro.

Aos vinte e três do mês de novembro de 2021, por meio de videoconferência, em Jundiaí – SP, instalou-se Assembleia Geral Extraordinária, em 1ª convocação às 14h. Ausente o número mínimo legal de componentes, foi deliberado que se aguardasse o horário das 14h30. Às 14h30, em 2ª convocação, foi dado início aos trabalhos, com os integrantes da Categoria Econômica, constantes do Livro de Presenças, nos termos da Lei e dos Estatutos, tendo na presidência dos trabalhos, o Dr. Marcelo Soares de Camargo, Presidente do SINDJUNDIAÍ, assessorado pelo advogado Rodrigo Sanazaro Marin, que também foi nomeado a secretariar os trabalhos. Tomando a palavra, o Sr. Presidente dos trabalhos, colocou em exame, discussão e votação os itens da Ordem do Dia, consubstanciados em: **1) AUTORIZAR O SINDJUNDIAÍ A NEGOCIAR COM O SINDICATO PROFISSIONAL E DEFENDER JUDICIALMENTE OS INTERESSES DA CATEGORIA SE SUSCITADO DISSÍDIO COLETIVO, INCLUSIVE PARA ARGUIR PRELIMINARES PROCESSUAIS NO TERMOS DO QUE GARANTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL O QUE DISPÕE O ART. 114, § 2º DA CF; 2) EXAME, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA PELO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. DATA-BASE 1º DE OUTUBRO; 3) DELIBERAR SOBRE PROPOSTA CONCILIATÓRIA DA CATEGORIA ECONÔMICA E AUTORIZAR O SINDHOSCLAB-JUNDIAÍ A INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO, SE NECESSÁRIO FOR; E 4) DEBATER E DELIBERAR SOBRE A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL A SER ESTABELECIDADA EM CASO DE ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO.**

A seguir, o Sr. Presidente passou ao **item nº 1** da ordem do dia, em especial no que diz respeito ao comum acordo, para a instauração de dissídio coletivo. O Presidente dos trabalhos esclareceu aos presentes que, de acordo com a regra constitucional prevista no artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, a instauração de dissídio coletivo, por qualquer dos sindicatos, depende de comum acordo entre as partes, submetendo esse item aos presentes que após debates e votação, deliberaram não autorizar o SINDJUNDIAÍ a concordar com a instauração de dissídio coletivo, ficando rejeitada a proposta do comum acordo para esse fim. Na sequência, foi apresentada a proposta de autorização para negociar e defender judicialmente a categoria em caso de instauração e dissídio coletivo, podendo delegar a negociação para a FEHOESP, o que foi aprovado pelos presentes. Em relação ao **item nº 2** da ordem do dia, fica autorizado o SINDJUNDIAI e FEHOESP a proporem a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho com o sindicato profissional, seguindo os índices de reajuste e demais termos firmados entre o sindicato profissional e o SINDHOSP, inclusive no que se refere à vigência. Com referência ao **item nº 3** da Ordem do Dia, pela Assembleia ficou deliberado autorizar o SINDJUNDIAÍ e FEHOESP a apresentarem proposta conciliatória da Categoria Econômica para negociações coletivas perante qualquer juízo, nas condições supra descritas, facultando-se ao SINDJUNDIAÍ e FEHOESP, em caso de dissídio coletivo, suprimir condições que sejam sistematicamente rejeitadas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho em recurso

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do SINDJUNDIAÍ – CNPJ nº 05.441.107/0001-99, realizada em 23 de novembro de 2021, em 1ª convocação às 14h e 2ª convocação às 14h30, para exame, discussão e votação da Pauta de Reivindicações apresentada pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo. Data-base 1º de outubro.

ordinário contra sentença normativa. Com referência ao **item nº 4** da Ordem do Dia, pela Assembleia ficou deliberado: autorizar o SINDJUNDIAÍ e FEHOESP a fixarem a contribuição também em conformidade com o deliberado no item 2. Fica pela Assembleia, rejeitados os demais itens da Pauta de Reivindicações apresentada pelo Sindicato Profissional. Nada mais havendo a tratar, foi deliberado manter a Assembleia permanente, sem a necessidade de publicações de editais, voltando-se a reunir-se somente através de Convocação por aviso. Encerrados os trabalhos, lavrei à presente ata em folhas numeradas, coladas ao Livro de Atas, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais presentes.

